



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 638

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 638

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 233/2022.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guaimbê, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

QTE	CARGO	Níveis e/ou Padrão	Carga Horária
01	Supervisor de Serviços Sociais	15-O	40 H/S
01	Coordenador de Serviços Sociais	09-I	40 H/S

Art. 2º Fica criado o seguinte cargo de provimento em comissão no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guaimbê:

QTE	CARGO	Níveis e/ou Padrão	Carga Horária
01	Supervisor da Assistência Social	20-T	40 H/S

§ 1º O cargo criado pelo “caput” deste artigo fica subordinado ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei nº 205/68, com os recolhimentos previdenciários ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º As atribuições e requisitos para preenchimento do cargo criado no “caput” deste artigo encontram-se previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º O cargo de provimento em comissão de Supervisor de Saúde passa a ser desmembrado em Supervisor de Saúde I e Supervisor de Saúde II, assim passando a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Guaimbê:

QTE	CARGO	Níveis e/ou Padrão	Carga Horária
01	Supervisor de Saúde I	20-T	40 H/S
01	Supervisor de Saúde II	20-T	40 H/S

§ 1º Os cargos de Supervisor de Saúde I e Supervisor de Saúde II ficam subordinados ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei nº 205/68, com os recolhimentos previdenciários ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º As atribuições e requisitos para preenchimento dos cargos de Supervisor de Saúde e Supervisor de Saúde II são as previstas para o cargo anterior de Supervisor de

Saúde.

Art. 4º A denominação do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Programas Adm. Educacionais, fica alterada para Coordenador de Programas e Projetos Educacionais - Ensino Fundamental, passando a integrar os cargos de suporte pedagógico descritos no art. 8º, inciso VI e respectivo Anexo I, da Lei Complementar nº 230, de 20 de dezembro de 2021.

§ 1º O salário do cargo de Coordenador de Programas e Projetos Educacionais - Ensino Fundamental é o constante do nível e/ou padrão 16-P.

§ 2º As atribuições e requisitos para preenchimento do cargo descrito no “caput” deste artigo encontram-se previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5º A denominação do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Creche Municipal, fica alterada para Coordenador de Programas e Projetos Educacionais - Ensino Infantil, passando a integrar os cargos de suporte pedagógico descritos no art. 8º, inciso VI e respectivo Anexo I, da Lei Complementar nº 230, de 20 de dezembro de 2021.

§ 1º O salário do cargo de Coordenador de Programas e Projetos Educacionais - Ensino Infantil é o constante do nível e/ou padrão 16-P.

§ 2º As atribuições e requisitos para preenchimento do cargo descrito no “caput” deste artigo encontram-se previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º O cargo de provimento efetivo de Encarregado de Obras passa a ser de provimento em comissão, conforme segue:

QTE	CARGO	Níveis e/ou Padrão	Carga Horária
01	Encarregado de Obras	18-R	40 H/S

§ 1º O cargo descrito no “caput” deste artigo fica subordinado ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei nº 205/68, com os recolhimentos previdenciários ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º As atribuições e requisitos para preenchimento do cargo permanecem inalterados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Guaimbê, 23 de março de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 234/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS NO CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 638

Página 3 de 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ QUE ESPECIFICA.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas duas vagas no cargo efetivo de Assistente de Educação Básica e Infantil, a qual passará a contar com a seguinte quantidade de vagas:

QTE	CARGO	Níveis e/ou Padrão	Carga Horária
5	Assistente de Educação Básica e Infantil	09-I	40 H/S

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 23 de março de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretário Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.727/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

020700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15. Urbanismo

15.451 Infra Estrutura Urbana

15.451.0018 Serviços de Utilidade Pública

15.451.0018.1128.0000 Pavimentação Asfáltico -

Convênio 100498/2022

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

.....R\$ 118.654,34

Código de Aplicação:

110.000 Geral

Fonte:

Grupo: 91 Tesouro Exercício Anterior

Código: 00 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso STN:

2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2021, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 23 de março de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.728/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.08 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

020800 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

20. Agricultura

20.601 Promoção da Produção Vegetal

20.601.0030 Desenvolvimento da Agricultura

20.601.0030.1129.0000 Projeto Estadual Cozinhamento - Convênio SAA-PRC-2021/15287



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 638

Página 4 de 5

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
.....R\$ 60.000,00

Código de Aplicação:

100.066 - Projeto Estadual Cozinhamento

Fonte:

Grupo: 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Código: 81 Recursos de Convênios

Fonte de Recurso STN:

1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses do Estado (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos a serem efetuados pelo Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para implantação do Projeto Estadual COZINHALIMENTO - Convênio SAA-PRC-2021/15287, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 23 de março de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do

Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.729/2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.07 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

020700 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS

15. Urbanismo

15.451 Infra Estrutura Urbana

15.451.0018 Serviços de Utilidade Pública

15.451.0018.1128.0000 Pavimentação Asfáltico -

Convênio 100498/2022

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

.....R\$ 115.000,00

Código de Aplicação:

100.065 Pavimentação Asfáltico - Conv. 100498/22

Fonte:

Grupo: 02 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Código: 81 Recursos de Convênios

Fonte de Recurso STN:

1.701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses do Estado (Exercício Corrente)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, e os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 - Lei Municipal nº 1.651, de 01 de julho de 2021.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do repasse de recursos a serem efetuados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional - Convênio N.º 100498/2022, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 23 de março de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.730/2022

"Institui no âmbito do Município, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências."

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quarta-feira, 23 de março de 2022

Ano VII | Edição nº 638

Página 5 de 5

atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o mês de abril como sendo o mês destinado a divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado "Tulipa Vermelha".

Art. 2º - A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I - inserir a temática na comunidade como um todo;

II - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Parkinson podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV - participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Parkinson e suas consequências;

VI - divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;

VII - direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Parkinson em qualquer idade;

VIII - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º - "O abril da Tulipa Vermelha" será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 23 de março de 2022.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do

Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 29e9-38a1-05e6-e23d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Guaimbê (SP), Edição nº 638, ano VII, veiculado em 23 de março de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA (CPF ***828268**) em 23/03/2022 às 16:51:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/29e9-38a1-05e6-e23d>